



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Rodrigues Alves, Nº 10, Armazém 02, Saúde, CEP 20.081-250, na cidade do Rio de Janeiro/RJ por meio de seus representantes legais, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", e, do outro lado, o(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – REITORIA**, inscrito(a) no CNPJ nº 10.952.708/0001-04, com sede na Rua Buenos Aires, 256 - Centro - RJ - CEP: 20.061-001, devidamente representado, doravante denominado "**USUÁRIO**", e quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente "**PARTES**" ou, isoladamente, "**PARTE**", em conformidade com as Lei Federais nº 14.206/20, nº 11.445/07 e nº 8.987/05, bem como o Decreto Estadual nº 22.872/96, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ("**CONTRATO**"), mediante adesão às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente Contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, devido ao fato da **CONCESSIONÁRIA** ser a única prestadora dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, configurando a inviabilidade de competição.

1.2. A exclusividade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços decorre do Contrato de Concessão nº 032/2021, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico na área dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro (Centro e Zona Sul), Aperibé, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá, Miracema, Rio Bonito, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Saquarema e Tanguá, ou seja, regiões onde venham a se situar as economias vinculadas ao **USUÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** ao **USUÁRIO**, nas economias a ele vinculadas, de acordo com as respectivas categorias de consumo;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



3.1. O presente contrato terá vigência a partir de 01/01/2025 e vigorará por prazo indeterminado, conforme autoriza o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista que o serviço público em questão será oferecido em regime de monopólio por 35 (trinta e cinco anos) contados a partir de 01 de novembro de 2021.

3.2. A assinatura deste contrato na presente data é meramente para fins de formalização, uma vez que as **PARTES** ratificam que a prestação de serviços foi iniciada em 01/01/2025.

3.3. O presente contrato somente se encerrará após a emissão de termo de quitação, pela **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DA LOCAÇÃO

4. Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação.

4.1. Havendo cláusula de renovação automática, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada da rescisão.

4.2. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei Estadual nº 4.898/06), o contrato será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços em caso de inadimplência do **USUÁRIO** ou por motivos de ordem técnica, ambiental ou sanitária, ou, ainda, por razões de caso fortuito ou força maior, por ordem de autoridades competentes ou por impedimentos legais, bem como dentro das previsões autorizadas pela Lei Federal n. 11.445/07, desde que devidamente comprovados, ficando isenta de qualquer responsabilidade, indenização ou penalidade pelos prejuízos eventualmente sofridos pelo **USUÁRIO**.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao seu exclusivo critério, suspender a prestação de serviços na hipótese de identificar quaisquer indícios de irregularidades de natureza técnica, ambiental ou sanitária, em especial oriundos de atos emanados por autoridades públicas e em caso de eventual omissão do **USUÁRIO**;

LM de Silva



5.3. A suspensão dos serviços poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e previamente notificadas, no prazo de 05 (cinco) dias:

- a) Quando se verificar situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à coletividade;
- b) Em situações que, a juízo da **CONCESSIONÁRIA**, exista indícios de ameaça à segurança de pessoas e bens públicos e particulares, bem como em casos de irregularidades diversas cometidas pelo **USUÁRIO**;
- c) No caso de serem causados, pelo **USUÁRIO**, danos ou prejuízos de qualquer ordem à **CONCESSIONÁRIA** quando vinculados à prestação dos serviços;
- d) Pelo descumprimento, pelo **USUÁRIO**, de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. No caso de infração às cláusulas do presente contrato, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa no montante equivalente a 5% do valor do Contrato por evento, respondendo ainda a parte infratora por qualquer indenização suplementar, no montante equivalente ao prejuízo que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

6.1.1. Como evento se considera todo e qualquer descumprimento do presente contrato pelas partes, desde que comunicado prévia e formalmente à outra parte no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a ciência do descumprimento.

6.1.2. Poderá a parte que infringir quaisquer das cláusulas contratuais apresentar informações e documentos que afastem a imposição da penalidade no prazo de 15 (quinze) dias.

6.2. Constitui infração, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas legislações vigentes, as seguintes condutas do **USUÁRIO**..:

- a) Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;
- b) Violação, manipulação ou retirada do hidrômetro;
- c) Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para suprimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

LM de Silva



- d) Intercalação de dispositivo no alimentador predial para suprimento de outro imóvel ou economia;
- e) Intervenção no ramal predial e no coletor predial;
- f) Violação do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água;
- g) Intervenção no ramal predial e no coletor predial;
- h) Uso de dispositivos nas instalações de água e esgoto sanitário, que estejam fora de especificação do padrão aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- i) Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;
- j) Início de obra e de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou grupamento de edificação, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;
- l) Início de obra e de serviços de instalação predial de água e de esgoto sanitário, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;

6.3. O valor da multa será multiplicado progressivamente em caso de reincidência de infrações, sendo acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por evento, até o limite de 10% (dez por cento), considerando o prazo inicial de vigência do contrato.

6.4. O pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da cientificação da infração e do respectivo valor pela outra parte e, em caso de apresentação de defesa pela parte infratora, o prazo começará a correr da cientificação da resposta à defesa apresentada.

CLÁUSULA SETIMA: DA INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO

7.1. O não pagamento da conta referente à prestação de serviço emitida pela **CONCESSIONÁRIA** até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito;

7.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, assim como em observância ao disposto nos itens acima, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos

LM de 12/10/20



ensejará a emissão do competente Aviso de Corte, cientificando-se o **USUÁRIO** acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07, com o restabelecimento dos serviços ficando condicionado ao pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos;

7.3. Caso o **USUÁRIO** efetue com atraso o pagamento da conta, em data posterior ao previsto no Aviso de Corte, deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** acerca da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços;

7.4. Após enviar ao **USUÁRIO** aviso de débito, caso o montante devido não seja quitado ou negociado, poderá a **CONCESSIONÁRIA** comunicar a inadimplência à CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independentemente de outras medidas que possa e venha adotar.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS DO USUÁRIO

8.1. São direitos do **USUÁRIO**:

- a) Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- b) Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- c) Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumos faturados, assim como sobre possíveis débitos com a **CONCESSIONÁRIA**, podendo esse último ser disponibilizado em outro instrumento escrito;
- d) Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos serviços por falta de pagamento;
- e) Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora;
- f) Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação disponíveis em <https://aguasdoriorio.com.br/contato/> para atendimento às suas solicitações;
- g) Receber anualmente da **CONCESSIONÁRIA** declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

LM dep. 2024



CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

9.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações do **USUÁRIO**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

- a) Instalar ou manter instalado o cavalete ou padrão da ligação, conforme as diretrizes informadas pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a permitir a instalação e manutenção do hidrômetro e sua leitura;
- b) Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do cavalete ou do padrão de ligação, para realização da leitura do hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações dos aparatos e funcionamento do hidrômetro, devendo o medidor encontrar-se em local de livre acesso aos representantes da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;
- d) Atender e respeitar o Regulamento específico da **CONCESSIONÁRIA** e a legislação pertinente;
- e) Responder pela guarda e integridade do hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação. Qualquer deterioração no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, e o **USUÁRIO** responderá pelas avarias que decorram de sua culpa. Ressalta-se que o desgaste natural do aparelho pelo decurso do tempo, constitui exceção a esta previsão;
- f) Manter atualizados seus dados cadastrais junto a **CONCESSIONÁRIA**, informando quaisquer alterações na economia, bem como sua respectiva categoria de consumo, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária vinculada;
- g) Na hipótese de restar comprovada a prática irregular quanto ao uso das ligações de água ou esgoto, o **USUÁRIO** será responsabilizado pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, além de responder pelos danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**;
- h) Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referente aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, em até noventa dias contados da data de

LM de Silva



vencimento do respectivo documento, em observância ao art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor;

i) Nas hipóteses de furto ou dano, o **USUÁRIO** deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à **CONCESSIONÁRIA**; caso contrário, o **USUÁRIO** arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro;

j) É obrigatória a existência de caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos;

k) Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela **CONCESSIONÁRIA**;

l) Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento desses, ou até mesmo levantamento de ramal;

m) Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento);

n) Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos serviços e da adoção de todas as medidas de cobrança dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

- a) A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza, integral e exclusivamente, pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário na forma da cláusula 3.1 e seguintes deste contrato;
- b) Comunicar os casos de suspensão do fornecimento de água nos moldes exigidos pela legislação vigente e garantindo o abastecimento de água através de outros meios;
- c) Emitir as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;
- d) Deixar de prestar os serviços ou interromper sua prestação, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as condutas do **USUÁRIO**;

LM dep. 2024



- e) Notificar ao **USUÁRIO** sempre que identificar alguma irregularidade voltada ao escopo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O **USUÁRIO** deverá manter a confidencialidade quanto a todas as informações do presente instrumento, cujos preços promocionais são aplicáveis apenas a sua categoria comercial, devendo preservá-las e não as divulgar, e reconhece que, no evento de qualquer descumprimento deste acordo de confidencialidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá reclamar por prejuízos e reparação prevista na legislação brasileira.

11.2. Entende-se por informação confidencial aquela transmitida de forma oral ou escrita, incluindo, mas não se limitando, a informações técnicas, comerciais, contratos, propostas, práticas, serviços, procedimentos, faturas, extratos, informativos e demais conteúdos sigilosos, não precisando a informação ser expressamente informada como sendo confidencial. A propriedade da informação compartilhada permanecerá sendo da parte proprietária da parte que informou.

11.3. As **PARTES** comprometem-se a assegurar o sigilo da informação como se sua fosse responsabilizando-se por qualquer violação feita por seus responsáveis legais, representantes, procuradores, colaboradores e seu parentes, por quaisquer meios de divulgação possíveis.

11.4. As **PARTES** concordam que:

- a) Não divulgarão a qualquer terceiro, reproduzirão nem utilizarão qualquer informação confidencial a ela revelada pela outra parte, exceto se expressamente autorizado por escrito;
- b) Tomarão todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das informações confidenciais que estejam em seu poder ou controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância.

11.5. As **PARTES** comprometem-se a não solicitar informações não relacionadas com o exercício das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive em auditorias. Tais informações somente serão fornecidas dentro dos limites e das condições em cada caso permitidas pela legislação vigente.

11.6. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula não se aplicará à informação confidencial que:

LM dep. 2018



- a) É, ou possa se tornar em poder da **PARTE**, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponíveis ao público;
- b) Tenha sido lícitamente revelada à **PARTE**, por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou
- c) Já era de conhecimento da **PARTE**, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela **PARTE**.
e,

11.7. Qualquer uma das **PARTES** poderá revelar informações confidenciais da outra **PARTE**:

- a) Quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte; e
- b) Em caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros para os quais sejam essenciais o recebimento desta informação.

11.8. As **PARTES** deverão, ao término deste contrato, dar a quaisquer documentos que contenham informações confidenciais, o tratamento que for solicitado pela parte proprietária dos documentos, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do término do Contrato.

11.8.1 O silêncio da **PARTE** será interpretado como solicitação de que tais documentos sejam destruídos.

11.9. Nenhuma **PARTE** ou seus respectivos agentes ou representantes farão qualquer divulgação ou anúncio público relativo ao objeto do presente contrato, sem a prévia e escrita aprovação da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRAPRESTAÇÃO E DAS FATURAS

12.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços, o **USUÁRIO** pagará à **CONCESSIONÁRIA** tarifa calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, disponível em <https://aguasdoriorio.com.br/legislacao-e-tarifas/>, em atenção ao disposto nos artigos 29, 30 e 39 da Lei Federal nº 11.445/07, conforme fatura mensal a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**,

LM de Silva



observando-se, ainda, as demais regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no regulamento dos serviços e nas normas de regulação da Agência Reguladora;

12.2. Os valores cobrados pela **CONCESSIONÁRIA** serão reajustados no período de cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente;

12.3. O **USUÁRIO** terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela **CONCESSIONÁRIA**, mas poderá ser alterada pelo **USUÁRIO** entre as alternativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no ato da solicitação de alteração;

12.4. A fatura a ser entregue ao **USUÁRIO** seguirá o modelo aprovado pela Agência Reguladora;

12.5. As faturas mensais incluirão a cobrança dos serviços utilizados, de forma discriminada, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do **USUÁRIO** e/ou penalidades decorrentes infrações cometidas;

12.6. As faturas deverão ser pagas pelo **USUÁRIO**, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título;

12.7. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei Federal nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente regulamentar a prestação dos serviços ao **USUÁRIO**, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a **CONCESSIONÁRIA** isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos serviços;

LM dep. sala



13.2. Nas ligações de esgoto, o **USUÁRIO** que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no art. 82 do Decreto Estadual nº 22.872/96;

13.3. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses);

13.4. São proibidas as ligações irregulares (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão-pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

13.5. O **USUÁRIO** autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água;

13.6. A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.7. Ficará a cargo do **USUÁRIO** dar cumprimento ao que determinam os arts. 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONCESSIONÁRIA** e o **USUÁRIO** declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005- GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegee.com.br/compliance/>.

14.2. As **PARTES** obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.3. As **PARTES** declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram

LM dey, 2024



condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

14.4. - É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

14.5. - Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

14.6. - As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

14.7. As **PARTES** deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da **CONCESSIONÁRIA** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

14.8. - As **PARTES** declaram e garantem que (i) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item (“ii”) anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

LM dep. 2024



15.1. Considerando que a execução deste contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre o **USUÁRIO** e a **CONCESSIONÁRIA**, as partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as **PARTES** deverão ser todas feitas por escrito e entregues nos seguintes endereços, aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo, que poderão ser alterados por determinação escrita dos representantes das **PARTES**:

PARA O USUÁRIO:

End.: Rua Buenos Aires, 256 – Centro – CEP 20.061-001 – Rio de Janeiro – RJ.

A/C: Alexandre Magno de Almeida Tel: (22) 99244-5308

E-mail: dsinfra@ifrrj.edu.br

PARA A CONCESSIONÁRIA:

End: Avenida Rodrigues Alves N° 10, Armazém 02, Saúde, CEP 20.081-250, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

E-mail: paloma.ferreira@aguasdorio.com.br; roselenesilva@aguasdorio.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Proteção de Dados;

17.2. O presente instrumento e seu Anexo deverão ser sempre interpretados de forma harmônica, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto nas condições específicas e, subsidiariamente, o disposto no Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As **PARTES** acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus



representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta DocuSign, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as **PARTES** e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E, por estarem de pleno acordo as **PARTES** assinam este **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinada

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor

Diego Rafael dal Magro
Diretor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – REITORIA

Rafael Barreto Almada
Reitor



TESTEMUNHAS:

1

Nome: Alexandre Magno de Almeida

RG: 086.473.66-7

CPF: 023.981.027-93

2 *Karine Atayde Mahon Rossi*

Nome: Karine Atayde Mahon Rossi

RG: 201716842

CPF: 10133495710



ANEXO I – PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato resultarão na troca de dados pessoais entre a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A** e a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – REITORIA**, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo ao Contrato.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”).

1.2. Para os fins deste Anexo, considerar-se-ão:

- (i) “**ANPD**” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da **LGPD** e demais leis de proteção de dados no Brasil;
- (ii) “**Controladora Independente**” é a pessoa à qual competem individualmente as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- (iii) “**Controladoria Conjunta**” designa a situação em que duas ou mais pessoas são responsáveis pelo tratamento e determinam conjuntamente as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- (iv) “**Dados Pessoais**” são as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, incluindo Dados Sensíveis;
- (v) “**Dados Sensíveis**” são dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (vi) “**Parte Controladora**” é a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais; e
- (vii) “**Parte Operadora**” é a Parte que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome da Parte Controladora.

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora, e observará e respeitará a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Parte Controladora (disponível em <https://www.aegee.com.br/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-da-aegee/>), bem como não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

1.4. As Partes reconhecem que, no âmbito do Contrato, salvo disposição em contrário, a **CONCESSIONÁRIA** atuará como Parte Controladora e a **COMPROMISSÁRIA** atuará como Parte Operadora. Na hipótese em que a **COMPROMISSÁRIA** vier a atuar como Controladora Independente ou caso haja Controladoria Conjunta, a **COMPROMISSÁRIA** reconhece e concorda que estará igualmente sujeita a todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela Parte Operadora neste Anexo, exceto no que se refere especificamente ao recebimento de instruções da **CONCESSIONÁRIA** a respeito do tratamento de Dados Pessoais.

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Anexo e na legislação referente à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a. tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária e somente para a finalidade específica de prestar os serviços à **CONCESSIONÁRIA**, devendo o tratamento ser

UM *dey. gda*

dey. gda



adequado, razoável, proporcional e realizado com base em uma das bases legais da LGPD, nos limites do presente Anexo;

- b. garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais, e que terceiros com os quais os Dados Pessoais sejam compartilhados estejam sujeitos a obrigações, no mínimo, equivalentes às previstas neste Anexo;
- c. informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- d. exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão de autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de ordens e/ou da ANPD ou outro órgão competente relacionadas aos Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- e. mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto à proteção de Dados Pessoais, no atendimento de ordens e/ou solicitações de, e na realização de consultas prévias à, ANPD ou outro órgão competente;
- f. nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e
- g. indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados previstas na legislação e/ou neste Anexo.

2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a. medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b. sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c. sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d. pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;
- e. processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação; e
- f. outros procedimentos (físicos e/ou digitais), medidas de segurança, políticas, diretrizes, dentre outros para impedir possíveis violações de Dados Pessoais.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e contratuais aqui previstos, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora, nos termos da Cláusula 6 deste Anexo, sendo a Parte Operadora responsável pelos custos daí decorrentes.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente de segurança que afete ou possa afetar os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato, independentemente do incidente ser passível de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, tais como, mas não limitado a, acessos não autorizados, perda, destruição, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

UM de 2024

2



3.2. A notificação do incidente mencionada na Cláusula 3.1 deverá seguir o padrão do formulário disponibilizado pela ANPD à época do incidente/notificação, descrevendo, ao menos: (i) o seu papel na condição de agente de tratamento; (ii) dados do agente de tratamento, do encarregado e do notificante; (iii) data, hora e descrição do incidente; (iv) tipo de incidente (como, por exemplo, sequestro de dados (*ransomware*), vírus de computador (*malware*), divulgação indevida de dados); (v) impactos do incidente sobre os Dados Pessoais; (vi) como a Parte Operadora tomou conhecimento do incidente, incluindo data e hora; (vii) justificativa da demora caso o incidente não tenha sido comunicado imediatamente à Parte Controladora; (viii) a natureza dos dados afetados; (ix) a quantidade, categoria e identificação dos titulares afetados, incluindo informações sobre os Dados Pessoais de cada titular que tenham sido afetados pelo incidente; (x) as medidas técnicas e de segurança tomadas antes e depois do incidente ou propostas pela Parte Operadora para corrigir as causas do incidente e para prevenir a sua recorrência; (xi) se foi realizado relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais; (xii) os riscos e as prováveis consequências do incidente e se envolve consequências transfronteiriças; (xiii) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os riscos e prejuízos decorrentes do incidente; e (xiv) se a Parte Operadora emitiu algum comunicado sobre o incidente a titulares afetados, à ANPD e/ou a qualquer outro órgão competente (e, em caso positivo, fornecer cópia do referido comunicado).

3.2.1. Caso a **COMPROMISSÁRIA** esteja atuando como Controladora Independente ou caso haja Controladoria Conjunta, conforme previsto na Cláusula 1.4 deste Anexo, e a **COMPROMISSÁRIA** constata que o incidente é passível de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **COMPROMISSÁRIA** deverá, adicionalmente à obrigação de notificar a **CONCESSIONÁRIA**, notificar a ANPD e os titulares de dados afetados, nos termos da LGPD, fornecendo à **CONCESSIONÁRIA** uma cópia de tais comunicações, e a justificativa caso as comunicações não tenham sido realizadas.

3.3. As informações descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.2, bem como seu formato, prazo ou quaisquer outros detalhes, devem ser readequados às eventuais novas regulamentações definidas pela ANPD ou outros órgãos competentes para editar normas reguladoras.

3.4. Não sendo possível fornecer todas as informações descritas na Cláusula 3.2 em uma só notificação dentro do prazo previsto acima, a Parte Operadora se compromete a fornecê-las à Parte Controladora gradativamente, assim que disponíveis à Parte Operadora, com reportes diários.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Parte Operadora não poderá subcontratar um terceiro que tenha acesso a ou de outra forma trate Dados Pessoais compartilhados no âmbito do Contrato, sem a prévia aprovação, por escrito, da Parte Controladora.

4.2. Caso a Parte Controladora aprove a subcontratação acima referida, a Parte Operadora deverá assegurar que o terceiro subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Anexo e as obrigações previstas na legislação aplicável. Sem prejuízo do direito de subcontratar um terceiro, a Parte Operadora (i) permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora, o titular de dados e/ou qualquer autoridade competente em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo terceiro subcontratado; e (ii) manterá a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação referente à proteção de Dados Pessoais e/ou deste Anexo pelo terceiro subcontratado.

5. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a observar as hipóteses em que tal transferência é permitida nos termos da LGPD, podendo, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela ANPD, assim que aprovadas e disponíveis. A Parte Operadora compromete-se a não realizar a transferência internacional de Dados Pessoais sem a aprovação prévia e por escrito da Parte Controladora.

6. AUDITORIA E INSPEÇÃO

UM de 2024

2



6.1. A Parte Operadora permitirá que a Parte Controladora realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Anexo e com a legislação referente à proteção de Dados Pessoais, mediante notificação com antecedência de 7 (sete) dias, inclusive em relação a (i) revisão das políticas, processos e procedimentos adotados; (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Parte Operadora; e (iii) avaliações presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos sistemas de informação.

6.2. A Parte Controladora reserva-se o direito de conduzir uma avaliação de vulnerabilidade caso as avaliações de vulnerabilidade da Parte Operadora não atendam, no mínimo, os requisitos de segurança da Parte Controladora. Tal direito da Parte Controladora permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de Dados Pessoais por parte da Parte Operadora.

6.3. A Parte Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistemas, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, sendo a Parte Operadora responsável por eventuais custos.

6.4. As disposições e obrigações inseridas neste tópico pertinentes a auditoria e inspeção se aplicam aos terceiros subcontratados pela Parte Operadora, podendo a Parte Controladora exigir que a Parte Operadora forneça toda informação necessária de referido terceiro para demonstrar conformidade com o presente Anexo e com a legislação referente à proteção de Dados Pessoais.

7. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

7.1. Cada Parte responsabilizar-se-á por informar os titulares de Dados Pessoais sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, correção, portabilidade ou eliminação de dados, nos termos da legislação aplicável.

7.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência à Parte Controladora, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para atender as solicitações dos titulares de dados.

8. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Após o término do Contrato, ou mediante solicitação da Parte Controladora, a Parte Operadora compromete-se a eliminar e/ou devolver, a critério da Parte Controladora, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma tratados no âmbito do Contrato, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário. Caso a solicitação de eliminação seja emitida durante a vigência do Contrato, a Parte Operadora informará a Parte Controladora caso a eliminação solicitada afete os serviços prestados no âmbito do Contrato e suas possíveis consequências. A Parte Operadora deverá, a critério da Parte Controladora, comprovar ou fornecer declaração escrita à Parte Controladora, confirmando a tomada das providências descritas nesta Cláusula.

UM de 2024

2

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 530F7204-98C3-4AE6-814D-9A43B0BB693E

Status: Enviado

Assunto: IFRJ Reitoria

Nº Contrato Sistêmico (SAP): S/N

Nº Contrato Jurídico: S/N

Unidade de Negócio AEGEA:

SR00 - SPE Saneamento RIO 4

Nome do Fornecedor: Águas do Rio

Tipo de documento: Contrato/Aditivo

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 57

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Paloma Pontes Ferreira

Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro

Indaiatuba, São Paulo 13340-600

paloma.ferreira@aguasdorio.com.br

Endereço IP: 186.208.123.54

Rastreamento de registros

Status: Original

10/06/2025 14:33:46

Portador: Paloma Pontes Ferreira

paloma.ferreira@aguasdorio.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Luiza Valeiro Mello

luiza.mello@aguasdorio.com.br

Advogada Jr.

Águas do Rio

Grupo de assinatura: Jurídico Contratos R4

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Karine Atayde Mahon Rossi

karine.rossi@aguasdorio.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Anselmo Henrique Seto Leal

anselmo.leal@aguasdorio.com.br

Investor Relations Officer

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.208.123.54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.208.123.54

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP:
2804:18:4068:ff1f:8e4:a92f:c664:2233
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 10/06/2025 14:42:43

Visualizado: 10/06/2025 17:10:00

Assinado: 10/06/2025 17:10:27

Enviado: 10/06/2025 17:10:29

Visualizado: 11/06/2025 08:35:48

Assinado: 11/06/2025 08:36:03

Enviado: 11/06/2025 08:36:06

Reenviado: 11/06/2025 17:45:49

Visualizado: 11/06/2025 21:21:52

Assinado: 11/06/2025 21:22:19

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Diego Rafael dal Magro diego.dalmagro@aegea.com.br Diretor de Operações Águas de Teresina, Timon e São Francisco Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.76.189.226 Assinado com o uso do celular	Enviado: 11/06/2025 21:22:22 Reenviado: 13/06/2025 15:31:22 Visualizado: 13/06/2025 16:43:30 Assinado: 13/06/2025 16:43:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
alexandre Magno de Almeida alexandre.almeida@ifrj.edu.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		Enviado: 13/06/2025 16:43:56 Visualizado: 16/06/2025 21:33:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/06/2025 21:33:41 ID: 51979b49-7c2e-4c33-992d-aa09d3bea5be		
RAFAEL BARRETO ALMADA rafael.almada@ifrj.edu.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/05/2025 11:26:00 ID: af348b46-390f-4d09-bdc1-a17c9f347023		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/06/2025 14:42:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..

CONTRATO Nº 11/2025/2025 - DLC (11.01.39.01.01)
(Nº do Documento: 119)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/06/2025 09:12)

ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA

DIRETOR (A) - TITULAR

DSINFRA (11.01.98)

Matrícula: ###909#3

(Assinado digitalmente em 17/06/2025 17:22)

MARCUS VINICIUS DA SILVA PEREIRA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **119**, ano: **2025**,
tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **17/06/2025** e o código de verificação: **2b15e6e009**